



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 20 - JUNHO - 2020 - 01/06/2020 A 07/06/2020

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL PRORROGA FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.956/2020 a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) suspendeu até **30.06.2020**, a eficácia do art. 3º da Portaria RFB nº 2.860/2017, e do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, relativas ao atendimento da RFB, em decorrência da emergência de saúde pública acarretada pelo coronavírus (Covid-19). Antes a suspensão do prazo na forma mencionada estava prevista para **até 29.05.2020**, conforme disciplinado na Instrução Normativa RFB nº 1.931/2020.

Nesse sentido, serão aceitos documentos em cópia simples ou cópia eletrônica obtida por meio de digitalização para requisição de serviços perante o atendimento da RFB no prazo supramencionado.

Segundo a RFB, foram flexibilizados “os requisitos para recepção de documentos para serviços prestados pelo atendimento, como, por exemplo, pedido de regularização de CPF. A exigência de cópia simples e digitalizadas possibilitará o atendimento por meio de novos canais de interação com o contribuinte como o correio eletrônico (caixas corporativas das regiões fiscais).”

ÁREA ESTADUAL

NF-e - DIVULGADA A NT Nº 3/2016, VERSÃO 1.70, QUE DIVULGA NOVA TABELA DE NCM E RESPECTIVA UTRIB

Foi publicada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a versão 1.70 da Nota Técnica (NT) nº 3/2016, que divulga nova tabela da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), com vigência a partir de 1º.07.2020.

Esta versão altera a tabela de NCM para incluir e excluir códigos de NCM, nos termos da Resolução GMC nº 55/2019.

Está disponível no referido Portal, a nova tabela de NCM e respectivas Unidades de Medidas Tributáveis no Comércio Exterior (Utrib), na aba "Documentos", opção "Diversos".

Prazo de Implementação:

- Ambiente de Teste: 22.06.2020
- Ambiente de Produção: 1º.07.2020

ALTERAÇÃO DE MVA PARA PRODUTOS FARMACÊUTICOS - SC

O Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 622/2020, altera o RICMS/SC, quanto ao regime de substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos.

Ficam estabelecidos novos percentuais de Margem de Valor Agregado (MVA) a serem utilizadas nas aquisições internas e interestaduais dos produtos classificados na NCM 3002, 3003, 3004, 3005 e 3006 e demais produtos listados na Seção XIV do Anexo 1-A do RICMS/SC.

Tratando-se dos produtos classificados na NCM 3002, 3003, 3004, 3005 e 3006, os percentuais de MVA ficam majorados:

- a) de 33,05% (operações internas) para 41,06%, aplicado nas operações internas e interestaduais sujeitas à alíquota de 12%;
- b) de 41,06% (operações interestaduais) para 53,89%, aplicado nas operações interestaduais, com mercadorias importadas do exterior, sujeitas à alíquota interestadual de 4%.

Além disso, ficam majorados os percentuais de MVA para os demais produtos relacionados na Seção XIV do Anexo 1-A do RICMS/SC, da seguinte forma:

- a) de 41,34% (operações internas) para 49,86%, aplicado nas operações internas e interestaduais sujeitas à alíquota de 12%;
- b) de 49,86% (operações interestaduais) para 63,48%, aplicado nas operações interestaduais, com mercadorias importadas do exterior, sujeitas à alíquota interestadual de 4%.

As alterações são válidas a partir de 01.06.2020.

ALTERAÇÃO NA FORMAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA PRODUTOS FARMACÊUTICOS - RS

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto nº 55.281/2020, altera o RICMS/RS, em relação à formação de base de cálculo do imposto devido por substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos.



O ajuste no preço máximo de venda a consumidor nas operações com medicamentos (artigo 105, § 5º, do Livro III), utilizado em substituição aos percentuais de redução previstos no artigo 105, §§ 1º a 3º, do Livro III, cuja vigência ocorreu até 31.05.2019, fica prorrogado de 31.05.2020 para 31.12.2020.

Já em relação à base de cálculo do imposto devido por substituição tributária formada pela aplicação dos percentuais de MVA previstos no inciso II do artigo 105 do Livro III, foi prorrogado, de 31.05.2020 para 31.12.2020, o prazo para fruição da redução da referida base para 90% do seu valor, em relação às operações com produtos farmacêuticos.

Ressalta-se que o ajuste do preço de pauta e a redução da base de cálculo informados acima não se aplicam nas operações com os medicamentos que compõem a cesta básica no Estado do Rio Grande do Sul, relacionados no Apêndice V.

REGULAMENTAÇÃO DOS CONVÊNIOS ICMS 165/2019 E 240/2019 (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA) - AC

O Governador do Estado do Acre, por meio do Decreto nº 6.064/2020, altera o RICMS/AC, especialmente quanto às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em relação às operações subsequentes.

As alterações são decorrentes, principalmente, das disposições constantes nos Convênios ICMS 165/2019 e 240/2019, que modificaram, o Convênio ICMS 142/2018, o qual dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

As alterações referem-se, em sua maioria, ao desmembramento de itens e a modificações na descrição e no código NCM de determinadas mercadorias, dos segmentos de autopeças, materiais de construção e congêneres, produtos alimentícios, produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, tintas e vernizes e venda de mercadorias pelo sistema porta a porta.

EXCLUSÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - GO

O Estado de Goiás, através de comunicado publicado no site da Secretaria da Economia do Estado de Goiás, em 04.06.2020, informa que será publicado decreto definindo nova data para excluir as cumeeiras, caixas de água e suas tampas, de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno e fibra de vidro do regime de tributação do ICMS por substituição tributária.

A exclusão do referido segmento do regime de substituição tributária decorre da publicação do Protocolo ICMS 02/2020, que dispõe sobre a exclusão do Estado de Goiás do Protocolo ICMS 32/92, que trata sobre a substituição tributária nas operações com os materiais de construção.

CORONAVÍRUS - SUSPENSÃO DE ATIVIDADES. PRORROGAÇÃO

O Prefeito do Município de São Paulo, por meio do Decreto nº 59.473/2020, prorroga, de 31.05.2020 para 15.06.2020, a suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.298/2020, em todos os estabelecimentos de atividades consideradas não essenciais, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

Fica autorizado a retomada gradual das atividades não essenciais caso o Município de São Paulo se encontre nas classificações laranja, amarela, verde ou azul, constantes no Anexo Único deste decreto:

Atividades Permitidas
Classificação Laranja
Shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres
Comércio
Serviços
Classificação Amarela
Consumo local, que inclui bares, restaurantes e similares
Salões de beleza e barbearias
Classificação Amarela
Atividades classificadas como laranja, amarela, bem como as academias de esporte de todas as modalidades

As atividades que geram aglomerações, tais como cinema, teatro, eventos em geral, inclusive esportivos, só poderão ser retomadas quando o Município se encontrar na classificação azul.

Já as atividades industriais e de construção civil terão seu funcionamento livre, desde que sejam respeitados os protocolos sanitários de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19.

Por fim, serão permitidas atividades que possam ser desenvolvidas nas modalidades como drive-thru, drive-in e delivery.

ESCRITÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (INCLUSIVE CONTÁBEIS) ESTÃO AUTORIZADOS A FUNCIONAR

Através da Portaria PREF nº 605/2020 a Prefeitura de São Paulo autorizou o atendimento ao público de alguns setores econômicos, entre os quais os escritórios de prestação de serviços contábeis, desde 05.06.

No entanto, para a abertura das atividades os escritórios contábeis deverão cumprir o protocolo sanitário, com a adoção de algumas medidas que destacamos a seguir:

Distanciamento social	a) evitar atividades que envolvam aglomeração de muitas pessoas em uma mesma sala de trabalho; b) observar o espaçamento mínimo entre pessoas de 1,5 metros, reorganizando o ambiente de trabalho para atendimento desse distanciamento e, se necessário, demarcar áreas reservadas à circulação de pessoas para evitar aglomerações; c) utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho ou a implementação temporária de rodízio de pessoas, caso não seja possível manter a distância mínima do item anterior; d) agendar as visitas e os acessos de terceiros, priorizando a realização de reuniões
-----------------------	---

	virtuais; e) estimular a prática de teletrabalho e home office e optar pela realização de trabalho à distância sempre que possível.
Higiene e sanitização	a) disponibilizar álcool em gel nas entradas e saídas dos ambientes de trabalho, nas estações de trabalho, nos ambientes compartilhados, junto ao refeitório/copa, nas salas de reuniões e em áreas comuns para uso dos funcionários, clientes e terceiros. Recomenda-se disponibilizar embalagem individual de álcool em gel para o funcionário que realize atividades externas; b) garantir que os lavatórios e banheiros sejam equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual; c) providenciar, sempre que possível, a abertura de janelas e portas para privilegiar a ventilação natural; d) intensificar as medidas de limpeza em banheiros, refeitórios e copas, áreas de descompressão, demais áreas de uso comum, corrimãos, maçanetas, puxadores, catracas, bebedouros e outras superfícies de uso coletivo (balcões das recepções, botões dos elevadores; mesas de reunião etc.), sistemas de ar-condicionado/ventilação/climatização, com periodicidade semanal. e) realizar a higienização diária das estações de trabalho, incluindo telefones e computadores; f) higienizar os ambientes de reunião após cada utilização; g) evitar o compartilhamento de equipamentos e utensílios; h) retirar das áreas comuns itens que podem ser compartilhados, tais como revistas, jornais, catálogos, livros, controles remotos, etc. i) fornecer, quando necessário, máscaras de proteção aos colaboradores e aos terceiros que ingressem no escritório; j) fornecer copos de uso pessoal para cada colaborador ou frequentador do escritório; k) minimizar a necessidade de manuseio de fechaduras mantendo, sempre que possível, portas abertas; l) separar lixo com potencial de contaminação para descarte (EPI, luvas, máscaras, etc.).
Horários alternativos	I. Atendimento ao público a) atendimento presencial: diminuir ao máximo o atendimento presencial de clientes, dando preferência para reuniões à distância por meio eletrônico ou virtual, de tal forma que a frequência ou permanência de clientes no escritório seja: a.1) ao menos 80% menor do que a média da rotina normal (época em pré-pandemia), no caso da Cidade de São Paulo se encontrar na classificação laranja no Plano São Paulo; a.2) 60% se estiver na classificação amarela; e a.3) 40% se estiver na classificação verde; b) horários de funcionamento: estabelecer horários de funcionamento diferenciados, visando horários alternativos de abertura e fechamento do escritório que não coincida com

	os horários de pico do transporte público, observando-se: b.1) escalonamento: na impossibilidade, implementar horários flexíveis ou diferenciados para trabalho presencial, adotando escalonamento de entrada e saída (divisão de turnos) para profissionais da mesma área/departamento, assegurando um menor fluxo de pessoas nos horários de pico do transporte público; c) horário de atendimento ao público: estabelecer horário de atendimento ao público: c.1) no máximo de 4 horas se a Cidade de São Paulo se encontrar na classificação laranja no Plano São Paulo; c.2) no máximo de 6 horas se estiver na classificação amarela; e c.3) horário livre caso se encontre na classificação verde. II. Volta seletiva ao trabalho a) para a definição do retorno dos colaboradores às atividades presenciais, devem ser observados os seguintes itens como impeditivos: a.1) empregados pertencentes ao grupo de risco; a.2) empregados que tiveram contato com pacientes infectados ou com suspeita do COVID-19 nos últimos 7 dias; a.3) empregados que tenham sintomas sugestivos de estarem contaminados por COVID-19; a.4) empregados que possuam filhos incapazes e que, para cumprir o expediente, dependam do funcionamento de creches ou escolas que ainda não tenham retomado as atividades; b) permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas ou abrigos, sendo que, se não for possível o teletrabalho, o empregador deverá acordar com o empregado, uma forma alternativa de manutenção do emprego, podendo, para tal, utilizar os recursos previstos na legislação federal atualmente vigente.
--	---

Além desses protocolos, os escritórios contábeis devem adotar outras medidas de orientação a clientes e colaboradores, bem como estabelecer protocolos de testagem (aferição periódica da temperatura corporal de colaboradores e clientes), entre outras providências.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

SAQUE EMERGENCIAL DO FGTS COMEÇA EM 15 DE JUNHO

O dinheiro do saque emergencial do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para ajudar os trabalhadores que tiveram perda de renda durante a pandemia do novo coronavírus, começa a ser disponibilizado pela Caixa Econômica Federal no próximo dia 15/06.

O dinheiro será primeiro disponibilizado em uma conta social pela qual as pessoas poderão pagar contas e fazer compras. O saque dos valores em dinheiro vivo só poderá ser feito depois, de acordo com um calendário que levará em conta o mês de aniversário do trabalhador.

Quem tem direito ao saque emergencial?

Pode sacar o benefício qualquer pessoa que tenha dinheiro em conta ativa ou inativa do FGTS.

Qual valor pode ser sacado?

O total liberado levará em consideração todas as contas do trabalhador. Ninguém poderá sacar mais de R\$ 1.045, ainda que tenha duas ou três contas com valores maiores.

Como será feito o pagamento do benefício?

Seguirá os mesmos moldes do pagamento do auxílio emergencial de R\$ 600. Ou seja, será feito primeiro em uma conta digital da Caixa e só depois poderá ser sacado presencialmente nas agências do banco.

A Caixa deve liberar os recursos do FGTS em uma conta social gratuita, que permite ao trabalhador pagar contas e fazer compras de forma remota através do aplicativo Caixa Tem. Só depois de alguns dias, será permitido o saque em espécie dos recursos que não forem usados por meio do aplicativo, através de um calendário de saques.

Qual o calendário do saque de auxílio emergencial do FGTS?

Até o momento a Caixa Econômica ainda não havia divulgado o calendário para o saque em espécie. Mas sabe-se que ele será escalonado de acordo com o mês de nascimento do trabalhador e deve ser apresentado pelo banco nos próximos dias.

SEGURADORES ACREDITAM QUE MICROSSEGURO PODE VOLTAR NO PÓS-PANDEMIA

Com a queda da atividade econômica e a perda de renda da população, um dos maiores desafios do mercado segurador será desenhar produtos mais adequados a uma nova parcela de consumidores. Riscos cibernéticos, microsseguro, novas coberturas no seguro residencial, coberturas para riscos climáticos devem em breve ser mais discutidos. Os mercados regionais tiveram voz no webinar promovido pela CNseg, com mediação do presidente da entidade, Marcio Coriolano.

Um ponto comum entre os presidentes de Sindseg's regionais é que a crise é um momento de oportunidades. Novos produtos devem surgir a partir de novas necessidades. Com a queda do poder aquisitivo de pessoas e empresas, será um caminho natural a criação de produtos mais acessíveis. "O microsseguro como produto mais simples será um caminho para as seguradoras, principalmente para as regiões que possuem renda per capita menor", disse Ronaldo Dalcin, presidente do Sindseg N/NE.

Todos acreditam que, de forma organizada, o mercado irá encontrar a melhor forma de atender as novas necessidades do setor: "Precisamos entender que hoje temos novas tecnologias que irão contribuir para tirar a ideia do papel. Precisamos idealizar, conceber, elaborar, vender e entregar os produtos. Os pontos que antes tornavam os produtos inviáveis, agora podem ser compensados", classificou Marco Antonio Neves, presidente do Sindseg MG/GO/MT/DF.

Mesmo com novos produtos, os executivos acreditam que a distribuição continuará nas mãos dos corretores de seguros e que o conhecimento destes profissionais será ainda mais valioso, pois o corretor conhece a necessidade de proteção do cliente. Alexandro Barbosa, presidente do Sindseg BA/SE/TO, ressaltou que "no Brasil, temos um grande potencial de consumo nas PME's, mesmo com a saída de uma fatia considerável de mercado por conta da crise econômica. Precisamos trazer produtos mais adequados, simplificados, de tal forma que o corretor tenha capilaridade para buscar os clientes. Existe um universo para contratar".

Rivaldo Leite, presidente do Sindseg SP, ressaltou que as seguradoras precisam manter seus esforços no sentido de conquistar novas vitórias. Ele citou uma resolução do Detran que, a partir da solicitação do Sindseg SP, passou a permitir que os documentos de veículos fossem assinados em domicílio durante a pandemia. Para ele, é um período para tentar pensar diferente: "o seguro para veículos novos caiu 90% durante a pandemia. Porém, haverá alguma recuperação. No pós-pandemia, andar de carro será uma forma de proteção contra aglomerações".

CONFIDENCE CONTABIL.

09.06.2020